



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.683, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a “Política Municipal de Incentivo e Regulamentação das Corridas de Rua” no município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Marabá, a Política Municipal de Incentivo e Regulamentação das Corridas de Rua, com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer, a saúde e o turismo esportivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se corridas de rua todas as competições esportivas de pedestrianismo realizadas em vias públicas, abertas ou fechadas para o trânsito de veículos, com percurso previamente determinado e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Corridas de Rua:

- I - estimular a prática esportiva e hábitos saudáveis entre a população;
- II - fomentar o turismo e o comércio local por meio de eventos esportivos;
- III - garantir segurança e organização nas provas realizadas em vias públicas;
- IV - promover a inclusão social por meio do esporte;
- V - incentivar a participação de atletas amadores e profissionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades esportivas, associações, empresas privadas e órgãos públicos para apoio logístico, técnico e financeiro às corridas de rua.

Art. 5º As corridas de rua poderão receber apoio institucional e financeiro do município, observadas as disponibilidades orçamentárias e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º As provas deverão observar as normas de segurança, meio ambiente e acessibilidade, garantindo:

- I - áreas de hidratação e primeiros socorros;



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - respeito ao meio ambiente e descarte adequado de resíduos;

III - inclusão de pessoas com deficiência;

IV - comunicação prévia à comunidade do entorno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.683, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 18.683, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a “Política Municipal de Incentivo e Regulamentação das Corridas de Rua” no município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Marabá, a Política Municipal de Incentivo e Regulamentação das Corridas de Rua, com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer, a saúde e o turismo esportivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se corridas de rua todas as competições esportivas de pedestrianismo realizadas em vias públicas, abertas ou fechadas para o trânsito de veículos, com percurso previamente determinado e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Corridas de Rua:

I - estimular a prática esportiva e hábitos saudáveis entre a população;

II - fomentar o turismo e o comércio local por meio de eventos esportivos;

III - garantir segurança e organização nas provas realizadas em vias públicas;

IV- promover a inclusão social por meio do esporte;

V - incentivar a participação de atletas amadores e profissionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades esportivas, associações, empresas privadas e órgãos públicos para apoio logístico, técnico e financeiro às corridas de rua.

Art. 5º As corridas de rua poderão receber apoio institucional e financeiro do município, observadas as disponibilidades orçamentárias e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º As provas deverão observar as normas de segurança, meio ambiente e acessibilidade, garantindo:

I - áreas de hidratação e primeiros socorros;

II - respeito ao meio ambiente e descarte adequado de resíduos;

III- inclusão de pessoas com deficiência;

IV- comunicação prévia à comunidade do entorno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:7A5628E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>